



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |   |
|--------------------|---|
| DATA<br>13/12/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE<br>DEZEMBRO DE 2012 |
|--------------------|---|

## TIPO

|                  |                    |                    |                      |
|------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| 1 [ ] SUPRESSIVA | 2 [ ] AGLUTINATIVA | 3 [ ] SUBSTITUTIVA | 4 [ X ] MODIFICATIVA |
| 5 [ ] ADITIVA    |                    |                    |                      |

|                                |               |          |              |
|--------------------------------|---------------|----------|--------------|
| AUTOR<br>DEPUTADO ANDRÉ VARGAS | PARTIDO<br>PT | UF<br>PR | PÁGINA<br>01 |
|--------------------------------|---------------|----------|--------------|

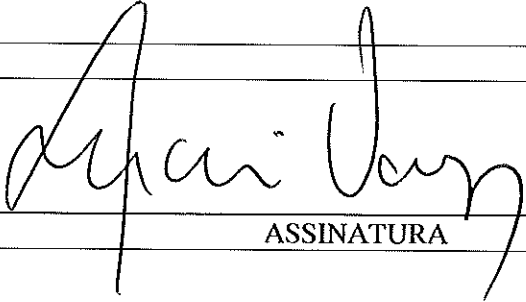
## EMENDA MODIFICATIVA

Para o Parágrafo Único do Art. 16 , da Medida Provisória nº 595/2012, dê-se a seguinte redação:

“Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação tripartite e paritária de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do Poder Público”.

## JUSTIFICAÇÃO

A participação tripartite e paritária é a mais moderna prática, adotada nos países que ratificaram a Convenção 137 da OIT, para democratizar as relações entre todos os atores interessados na eficiência das operações portuárias.

|                     |  |
|---------------------|--|
| DATA<br>13/12/2012. |  |
|                     | ASSINATURA   |